



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.001293/2024-0

Nº DO CONVÊNIO: 004/2024-DPPB

CONVENIENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONVENIADA: UNIODONTO DE JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO
ODONTOLÓGICO LTDA**

**OBJETO: CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONSIGNAÇÕES
DE PLANOS ODONTOLÓGICOS**

**PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 60 (SESSENTA) MESES, A
CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO**

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2024

**EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E RESOLUÇÕES 25/2015 E 90/2022 -
CSDP/DPPB**

**MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425**

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2024.05.29 12:06:32 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Apuradora, ou, caso esta já tenha sido dissolvida, após o término dos trabalhos, pelo Conselho Superior.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 14 - Poderá ser apresentada impugnação às regras do Edital que regulamenta a eleição no prazo de 02 (dois) dias da data de sua publicação, por meio eletrônico, dirigida à Presidência do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo, cabendo recurso para o Conselho Superior em dois dias a contar da decisão publicada na página eletrônica da Instituição, decidindo o órgão colegiado na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único: A apresentação de impugnação que trata este parágrafo não suspenderá o andamento da eleição e seus respectivos prazos.

Art. 15 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 16 de maio de 2024.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior.

➡ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.001293/2024-0

Nº DO CONVÊNIO: 004/2024-DPPB

CONVENIENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVENIADA: UNIODONTO DE JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA

OBJETO: CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONSIGNAÇÕES DE PLANOS ODONTOLÓGICOS

PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2024

EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E RESOLUÇÕES 25/2015 E 90/2022 - CSDP/DPPB



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.000315/2024-1

Nº DO CONTRATO: 013/2024

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: EDITORA DIALÉTICA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE EDITORIAL DE OBRA INDIVIDUAL E IMPRESSÃO DE ATÉ 50 (CINQUENTA) EXEMPLARES

CONVENENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral do Estado, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva.

CONVENIADA: UNIODONTO DE JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 12.923.462/0001-60, sediada na AV. Duarte da Silveira, 541 - Centro, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**; neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias pela sua Diretoria Executiva, que esta subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Por este Convênio, as partes acima designadas, a Primeira denominada **CONVENENTE**, e a Segunda **CONVENIADA**, por seus representantes legais, resolvem celebrar este **CONVÊNIO Nº 004/2024 – DPPB**, direcionado à prestação de serviço de assistência odontológica para os Membros/servidores vinculados àquela, sendo os ditos serviços regidos por cláusulas e condições explicitadas no Contrato de Prestação de Assistência Odontológica denominada de **ODONTO 06**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

Caberá à **CONVENIADA** a prestação de assistência odontológica, no qual compreenderão os procedimentos realizados em consultórios, tudo previsto no Contrato de Prestação de Assistência Odontológica firmado diretamente entre a **CONVENIADA** e o beneficiário, estes definidos na Cláusula Sexta do presente Instrumento, sempre levando em consideração as diretrizes provindas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E DA PROPOSTA DE ADESÃO:

O presente Instrumento de Convênio constará nos seus anexos I, II e III, quais sejam, a Proposta de Adesão, o Contrato Odonto 06 e a Autorização de Averbação, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS:

O Beneficiário lotado na **CONVENENTE**, que tenha pactuado com a **CONVENIADA** o Contrato de Assistência Odontológica, não terá cobertura nem proverá reembolso com: a) Despesas relativas a medicamentos prescritos para uso domiciliar, b) Despesas relativas a serviços odontológicos de qualquer natureza executados em ambiente hospitalar ou laboratorial, c) Despesas relativas a honorários de anestesistas profissional

(médico), d) Serviços realizados por profissional não cooperado à CONVENIADA, e) Serviços não elencados no rol de procedimentos descritos na Cláusula Terceira, f) Renovação de restaurações sem indicação clínica e com fins estéticos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES:

Além dos Serviços Odontológicos clínicos e cirúrgicos cobertos pelo Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos abrangidos por este convênio consoante Cláusula Terceira deste Instrumento, a CONVENIADA poderá prestar serviços odontológicos suplementares, os quais serão executados pelo Sistema de Serviços Prestados, visando o atendimento do BENEFICIÁRIO, cujo pagamento será negociado diretamente entre este e o Cirurgião Dentista Cooperado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFICIÁRIOS:

São considerados BENEFICIÁRIOS para fins de prestação dos serviços Odontológicos, todos os Defensores Públicos e Servidores, efetivos ou comissionados, que firmarem o Contrato de Assistência Odontológica e que estejam vinculados à CONVENIENTE como também os seus respectivos dependentes: esposo(a), filhos e filhas e, ainda companheiro (a) quando designado dependente perante o INSS e parentes consanguíneos até terceiro grau e segundo grau por afinidade.

Parágrafo único – perdendo o referido vínculo com a CONVENIENTE, seja o Defensor ou o Servidor, rescinde-se automaticamente com o(s) mesmo(s) o(s) respectivo(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços Odontológicos pactuados juntamente com os dependentes, caso haja, sempre com respeito à conclusão aos procedimentos odontológicos já aprovados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA:

Os beneficiários titulares e/ou seu(s) dependente(s), terá(ão) para seu(s) atendimento(s), Cirurgiões dentistas Cooperados ou Prestadores da CONVENIADA, cujos nomes e endereços profissionais, encontram-se discriminados em *site* eletrônico da CONVENIADA.

Parágrafo único – Poderão ocorrer modificações quanto aos profissionais Cooperados e/ou Prestadores da CONVENIADA a que se refere esta Cláusula, sem necessidade de consulta ou comunicação prévia à CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para a prestação dos serviços constantes deste Convênio, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – O BENEFICIÁRIO poderá escolher, de acordo com a especialidade, qualquer um dos Cirurgiões Dentistas constantes da listagem de profissionais cooperados disponibilizada no *site* da CONVENIADA após o ato de assinatura do Contrato entre o Convênio;

II- A assistência odontológica só poderá ser efetuada mediante apresentação da Carteira de Identificação, expedida pela **CONVENIADA**;

III- Após ser atendido pelo Cirurgião Dentista Cooperado, e já de posse da Ficha Odontológica, o **BENEFICIÁRIO** deverá levá-la, à **CONVENIADA**, a fim de submeter-se à auditoria, através do Setor de Controle de Qualidade Odontológica - CQO.

IV- Serão dispensados da Auditoria inicial os procedimentos caracterizados como de urgência/emergência odontológica;

V- Após a aprovação da Ficha Odontológica, o (a) **BENEFICIÁRIO** receberá uma autorização da **CONVENIADA**, para retornar ao consultório do Cirurgião Dentista Cooperado, e assim, iniciar o Tratamento Odontológico;

VI- Os Serviços Odontológicos pactuados, só poderão ser efetuados, exclusivamente, por Cirurgiões Dentistas Cooperados, não havendo de forma alguma, responsabilidade da **CONVENIADA** por pagamentos referentes à tratamentos realizados por profissionais não cooperados;

VII- A **CONVENIADA**, poderá realizar no (a) **BENEFICIÁRIO**, perícias, exames ou inspeções, antes e após o Tratamento Odontológico.

VIII - É terminantemente proibido, salvo por necessidade operacional do presente Convênio, quaisquer das partes fornecerem dados pessoais sejam de Cooperados Odontólogos da CONVENIADA ou beneficiários da CONVENIADA, sejam elas Pessoas físicas ou jurídicas, tudo conforme preceitua a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, sob pena de responder a quem deu causa, responder civil e/ou criminalmente.

CLÁUSULA NONA – DOS REPASSES:

Os valores das mensalidades e taxas de inscrição serão consignados em folha de pagamento do Defensor Público ou Servidor **BENEFICIÁRIO** titular, ficando o **CONVENIADA** responsável UNICAMENTE pelo seu repasse à **CONVENIADA** até o 5º (quinto) dia subsequente ao seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS:

BENEFICIÁRIO pagará a **CONVENIADA**, a título de mensalidade por usuário inscrito no plano, o valor de **R\$ 35,10 (Trinta e cinco reais e dez centavos)**, o qual será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo único – Os reajustes dos referidos Planos Odontológicos estarão condicionados ao que dispõe a Cláusula Décima Quarta constante no Contrato de Prestação de Serviço firmado pelos **BENEFICIÁRIO** e a **CONVENIADA**, denominado Odonto 5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento de Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que o **BENEFICIÁRIO** terá um prazo mínimo de 12 (doze) meses de permanência no

Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos pactuado ente este e a CONVENIADA, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA:

Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Convênio, bastando que haja comunicação a outra parte por escrito, no qual se efetivará a efetiva rescisão em até 60 (sessenta) dias úteis.

§1º - Caso haja por parte do CONVENIENTE desligamento de algum(ns) Defensor(es) Público(s) ou servidor(es) do seu quadro ou que tenha optado por outro tipo de plano, deverá o CONVENIENTE comunicar em 48 horas a CONVENIADA, sem prejuízo aquela.

§2º - A partir da data do encerramento este Convênio, não mais serão aprovados novos orçamentos de serviços odontológicos, porém os orçamentos já aprovados e em andamento serão concluídos.

§3º - Em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas deste Instrumento, a parte cumpridora de seus compromissos deverá notificar a outra parte para que esta, em 10 (dez) dias úteis sane a falta.

§4º - A CONVENIADA, reserva-se no direito de sustar todo e qualquer atendimento odontológico aos beneficiários, caso haja atraso no repasse de pagamento (Cláusula nona) superior a 30 (trinta) dias, não importando essa suspensão na isenção, pela CONVENIENTE, do repasse das mensalidades do período em que durar a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, abdicando de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam as partes integrantes do presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que surtam os devidos legais efeitos.

João Pessoa, de de 2024.

Conveniente:

DocuSigned by:

Maria Madalena Abrantes Silva

FE3B61885B3D47C...

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Conveniada:

DocuSigned by:

Tertuliano Brito Neto

E925D7843182479...

DocuSigned by:

Sandra Maria R. Tavares

D35B7A3875AB4D8...

DocuSigned by:

Adelina Stela V. B Souto

57D0BE6E03FA464...

Tertuliano Brito Neto
Diretor Presidente

Sandra Maria R. Tavares
Diretora de Op. e Mercado

Adelina Stela V. B Souto
Diretora Administrativa